

EDITAL N.º 128/2009

Carlos Augusto Castanheira Penas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na ausência do Senhor Presidente da Câmara, faz público que o Executivo Camarário, em sua reunião ordinária do pretérito dia 02 de Novembro último, deliberou, por unanimidade, nos termos da proposta n.º 117/GAPV/09, datada de 27.10.2009, delegar no Exmo. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no respectivo Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, as seguintes competências:

- a)** Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas, respectivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g) e l), do art. 2º e por aplicação combinada com o disposto no nº 2, do art. 4º e n.º 1, do art. 5º, todos do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

- b)** Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos, previstas, respectivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g), e l), do art. 2º, no cumprimento do disposto no n.º 3, do art. 5º do retromencionado diploma legal;

2. A delegação de competências acima proposta deverá afastar dos seus efeitos jurídicos nucleares os actos de licenciamento de operações urbanísticas de edificação/construção que apresentem as seguintes características:

- a)** Construção de edifícios destinados à habitação, comércio e serviços, constituídos por mais de 6 fracções;

b) Outras operações urbanísticas de edificação/construção não destinadas à habitação das quais resulte uma área de construção superior a 300m².

3. O disposto no número anterior dever-se-á, também, aplicar, “mutatis mutandis”, aos pedidos de informação prévia das operações urbanísticas que apresentem as características descritas nas alíneas previstas no número anterior.

4. Mais se informa que, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art. 117.º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e no art. 35.º e art. 37.º do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação no Exm.º Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador ou nos dirigentes dos serviços municipais**, para autorizar o pagamento fraccionado das taxas referidas nos n.º 2 a 4, do art. 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do art. 54.º do mesmo diploma legal.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, _____, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral no uso de competências delegadas, o subscrevi.

Paços do Concelho, em Chaves, 05 de Novembro de 2009.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal,

(Arqto. Castanheira Penas)